

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 706/2017

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, que “institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. No caso de imóvel urbano de propriedade imobiliária, edificado ou não, e que não disponha da regular ligação de energia elétrica será aplicada a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de 1,5 (um vírgula cinco) UFPM por metro de testada do imóvel ou da unidade autônoma, por ano, até o limite de 18 (dezoito) metros.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 533, de 21 dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de março de 2017.

Jose Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnos Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que **altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, que “institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, com a finalidade de corrigir uma distorção na base de cálculo para a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP – dos proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, e que não disponha da regular ligação de energia elétrica.

Com o advento da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública devida pelos citados proprietários de imóveis urbanos se mostrou excessivamente onerosa, especialmente para os imóveis localizados nas esquinas das vias públicas.

A matéria ora proposta visa corrigir a distorção apontada, reduzindo-se o valor da contribuição de 3 (três) para 1,5 (um vírgula cinco) UFPM por metro linear de testada do imóvel, por ano, até o limite de 18 (dezoito) metros para efeito de cobrança da referida contribuição, volvendo-se ao patamar anteriormente previsto na LC 520/2015, atendendo-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em razão da alteração proposta, a revogação expressa da Lei Complementar nº 533, de 21 de dezembro de 2016 faz-se necessária em atenção a técnica legislativa devido à perda de vigência dessa norma.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de março de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal